



Prefeitura Municipal de Capanema

000296

CONTRATO Nº 098/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JUARES ANTONIO MARCELLO & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **JUARES ANTONIO MARCELLO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.512.660/0001-66, situada a R DIONISIO WONS, 337 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JUARES ANTONIO MARCELLO**, inscrito no CPF nº 806.320.929-04, residente e domiciliado em Capanema PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 022/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **CARTA CONVITE Nº 022/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcelas, no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	ALAVANCA CAMBIO F-1000 TURBO F-4000 91/ em diante 5M JOGO	KIT CIA	UN	2,00	141,69	283,38
4	ALAVANCA CAMBIO F-600/13000 MWM/PERKINS JOGO	KIT CIA	UN	2,00	147,39	294,78
23	AMORTECEDOR TRAZ AGRALE 7000/7500	COFAP	UN	2,00	155,14	310,28
75	BUCHA DIANT CABINE AGRALE	SAMPEL	UN	1,00	50,68	50,68



Prefeitura Municipal de Capanema

000297

	7000/7500/8500					
76	BUCHA EIXO COXIM CABINE AGRALÉ 7500/8500	SAMPEL	UN	1,00	4,14	4,14
112	CONJUNTO SINCRON 4/5 CX CLARK (cl 280/282/285/450)	SKF	UN	2,00	687,78	1.375,56
113	COROA PINHAO F-4000/VW 6.80/6.90 9x41	SKF	UN	2,00	770,52	1.541,01
114	CORREIA 4PK1102EE GIR/ACD IVECO DAILY 3.0	DAYCO	UN	2,00	136,52	273,01
116	COXIM CAMBIO F1000/2000/4000	SAMPEL	UN	2,00	58,95	117,90
118	COXIM DIANT CABINE D-20/40 COMPLETO	SAMPEL	UN	1,00	41,37	41,37
120	COXIM DIANT MOTOR IVECO DAILY 12mm	SAMPEL	UN	1,00	224,43	224,43
126	COXIM TIRANTE SUSP F-350/4000	SAMPEL	UN	4,00	7,76	31,04
127	COXIM TRAZ CABINE D-20/40 COMPLETO	AXIOS	UN	2,00	39,30	78,60
128	COXIM TRAZ MOTOR AGRALÉ 7000/7500/8500	AXIOS	UN	1,00	56,88	56,88
130	CRUZETA CARDAN F-4000 82/ F-600/A/C/D-60	SKF	UN	2,00	53,78	107,56
131	CRUZETA CARDAN MB 912/VW 11130/13130	SKF	UN	1,00	97,22	97,22
132	CUBO RODA TRAZ F-4000 81/ em diante 8 FUROS	SKF	UN	1,00	378,54	378,54
133	CUICA FREIO AGRALÉ/VW/FORD CAM 7e8 TON 16x24	MASTER	UN	1,00	265,80	265,80
134	CX SATELITE CARGO/VW DIF 240 COMPLETO	MASTER	UN	1,00	2.166,75	2.166,75
135	DESLIZANTE MOLA TRAZ F-4000	SKF	UN	2,00	7,24	14,48
139	DISCO FREIO DIANT F-4000 85/ AGRALÉ 91/ em diante	FREMAX	UN	2,00	136,52	273,04
141	DISCO FREIO DIANT IVECO 08/ em diante VENTILADO	FREMAX	UN	2,00	136,52	273,04
144	DISCO FREIO TRAZ IVECO DAILY 70C16 08/ em diante	FREMAX	UN	1,00	253,39	253,39
147	DOBRADICA CAPO F-600/11000/13000 LD	UNIVER SAL	UN	1,00	88,95	88,95
148	DOBRADICA CAPO F-600/11000/13000 LE	UNIVER SAL	UN	2,00	88,95	177,90
149	EMBUCHAMENTO F-350/4000 72/ em diante STD JOGO	REI	UN	1,00	189,27	189,27
151	ENGRENAGEM SOLAR DIFER CARGO/VW DIFER 240	SKF	UN	1,00	436,45	436,45
158	ESPELHO RODA TRAZ F-4000 75/ em diante LD	SKF	UN	1,00	370,26	370,26
159	ESPELHO RODA TRAZ F-4000 75/ em diante LE	SKF	UN	1,00	370,26	370,26
165	FILTRO AR IVECO DAILY 3.0 08/ em diante	TECFIL	UN	1,00	115,84	115,84
166	FILTRO DIESEL IVECO 3.0	TECFIL	UN	1,00	55,85	55,85
173	GARFO REDUZIDA TINKAO	SKF	UN	2,00	201,68	403,36
174	GARFO REDUZIDA VW/CARGO DIF 240	SKF	UN	1,00	560,56	560,56
175	GRAMPO MOLA 3/4x82x320D	REI	UN	1,00	25,86	25,86
176	GRAMPO MOLA 3/4x82x340D	REI	UN	6,00	31,03	186,18
177	GRAMPO MOLA 3/4x82x350B	REI	UN	6,00	28,96	173,76
178	GRAMPO MOLA 5/8x77x280D	REI	UN	6,00	16,55	99,30
179	GRAMPO MOLA 7/8x92x340D	REI	UN	4,00	38,27	153,08
180	GRAMPO MOLA 7/8x92x400D	REI	UN	8,00	46,54	372,32
181	GRAMPO MOLA 7/8x92x460D	REI	UN	8,00	46,54	372,32
182	GUIA GRAMPO MOLA DIANT F-600/13000	REI	UN	8,00	15,51	124,08



Prefeitura Municipal de Capanema

000298

183	GUIA GRAMPO MOLA TRAZ F-600/13000	REI	UN	4,00	20,69	82,76
184	HELICE D-20 93/ em diante PLASTICO	ROYCE	UN	4,00	56,88	227,52
185	HIDROVACUO D-20 08/92/ em diante	CONTRO IL	UN	1,00	485,06	485,06
190	JOGO MOLA DIANT D-20 93/96 TDS	REI	UN	2,00	159,27	318,54
192	JOGO MOLA PATIM F-4000 75/ TRAZ	REI	UN	1,00	96,19	96,19
193	JOGO MOLA PATIM F-600/11000 78/ DIANT	REI	UN	2,00	14,48	28,96
195	JOGO MOLA PATIM VW 14210/16220 DIANT/TRAZ	TRW	UN	2,00	26,89	53,78
197	JUNTA DIFERENCIAL C-10/D-20	SKF	UN	1,00	9,83	9,83
199	KIT COXIM CABINE F-350/4000 COMPLETO	SAMPEL	UN	2,00	118,94	237,88
206	LONA FREIO AGRAL 7000/7500 (DIANT/TRAZ) JOGO	LONAF EX	UN	2,00	115,84	231,68
207	LONA FREIO F-600/13000 /86 (DIANT) JOGO	LONAF EX	UN	1,00	124,11	124,11
208	LONA FREIO VW 11.130/14.140 81/89 (DIANT) JOGO	LONAF EX	UN	1,00	121,01	121,01
209	LONA FREIO VW 11.130/14.140 81/89 (TRAZ) JOGO	LONAF EX	UN	1,00	176,86	176,86
210	LUVA CARDAN F-1000 92/ TURBO D-20 93/ MB 709	SKF	UN	1,00	147,90	147,90
211	MANGUEIRA 11032 FILTRO AR AGRAL 7000/7500/8500	NORFLE X	UN	1,00	206,85	206,85
212	MANGUEIRA 3050 VALV TERM RAD VW 11.130/13.130/14.140	NORFLE X	UN	1,00	15,51	15,51
213	MANGUEIRA 3237 INF RAD VW 12.180/14.150	NORFLE X	UN	1,00	47,58	47,58
214	MANGUEIRA 3239 INF RADIADOR VW 13180/15180	NORFLE X	UN	1,00	41,37	41,37
215	MANGUEIRA 3241 SUP RAD VW 12.180/14.150	NORFLE X	UN	1,00	23,79	23,79
216	MANGUEIRA PT30 TURBINA D-20	SAMPEL	UN	1,00	53,78	53,78
217	MANGUEIRA TURBINA VW 16220/24220/35300 (CUMMINS)	NORFLE X	UN	1,00	28,96	28,96
218	MANGUEIRA TURBINA VW CAM INTERCOOLER (62x115)	NORFLE X	UN	1,00	47,58	47,58
245	MOLA PASTILHA FREIO D-20 93/ em diante	TRW	UN	1,00	17,58	17,58
283	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 - 7° (TIRANTE)	REI	UN	1,00	16,08	16,08
284	MORINGA CAIXA F-600/13000 81/ CAIXA CLARK	SKF	UN	1,00	72,40	72,40
297	PARAFUSO GARFO REDUZIDA F-600/2000 /92	SKF	UN	8,00	11,90	95,20
298	PARAFUSO MANCAL DIFERENCIAL 240	SKF	UN	8,00	35,16	281,28
302	PASTILHA FREIO F-4000 85/TURBO 96/98 AGRAL JOGO	TRW	UN	2,00	71,36	142,72
303	PASTILHA FREIO IVECO DAILY 06/ em diante JOGO	TRW	UN	1,00	183,06	183,06
306	PASTILHA FREIO TRAZ IVECO DAILY 06/ em diante JOGO	TRW	UN	1,00	141,69	141,69
309	PATIM GARFO CAMBIO CX CLARCK	SKF	UN	4,00	7,24	28,96
312	PINO SATELITE D-20 85/ em diante	SKF	UN	1,00	65,16	65,16



Prefeitura Municipal de Capanema

000299

321	PLANETARIA D-20 85/ em diante	TRW	UN	2,00	136,52	273,04
323	PONTA EIXO TRAZ CARGO/VW 14210/16220 41D /2000	REI	UN	1,00	584,35	584,35
324	PONTA EIXO TRAZ CARGO/VW/FORD DIF 230 39 ESTRIAS	REI	UN	1,00	796,37	796,37
326	PONTEIRA CARDAN VW 11130/13130/MB 809/912	DANA	UN	1,00	160,31	160,31
331	PORCA CARACA F-750/13000/D-70 FR AR C/RETEN	DANA	UN	4,00	29,99	119,96
334	PORCA PINHAO CARGO/VW DIFER 240	SIGER	UN	2,00	53,78	107,56
336	PRISIONEIRO RODA DIANT IVECO DAILY 18x1.5X57	SIGER	UN	8,00	10,86	86,88
339	RETENTOR 1805BE	SABO	UN	2,00	39,30	78,60
340	RETENTOR 2103BAG	SABO	UN	4,00	16,55	66,20
342	RETENTOR 2395BAGG	SABO	UN	2,00	17,58	35,16
343	RETENTOR 2415BAG	SABO	UN	2,00	16,55	33,10
344	RETENTOR 2686BRGEP	SABO	UN	2,00	40,34	80,68
345	RETENTOR 2687BRGE	SABO	UN	2,00	42,10	84,20
346	RETENTOR 2713BRY	SABO	UN	6,00	36,20	217,20
347	RETENTOR RODA DIANT/TRAZ IVECO	SABO	UN	2,00	123,08	246,16
349	ROLAMENTO 30308	SKF	UN	2,00	71,36	142,72
350	ROLAMENTO 32213	SKF	UN	2,00	97,22	194,44
351	ROLAMENTO 33281/33462	SKF	UN	1,00	191,34	191,34
352	ROLAMENTO 3585/3525	SKF	UN	2,00	131,35	262,70
353	ROLAMENTO 39581/39520	SKF	UN	2,00	153,07	306,14
354	ROLAMENTO 3982/3920	SKF	UN	2,00	106,53	213,06
355	ROLAMENTO 716649/610	SKF	UN	1,00	189,27	189,27
357	ROLAMENTO CARDAN D-70 11600/13000 C/BORR	SKF	UN	2,00	78,60	157,20
358	ROLAMENTO DIANT IVECO DAILY	SKF	UN	1,00	215,12	215,12
361	ROLAMENTO F218120	SKF	UN	2,00	75,50	151,00
362	ROLAMENTO F44322A (3313577)	SKF	UN	1,00	185,13	185,13
363	ROLAMENTO F44497	SKF	UN	1,00	193,40	193,40
364	ROLAMENTO F45073	SKF	UN	2,00	125,14	250,28
366	SEPARADOR FEIXE CONTRA FEIXE F- 600/13000	REI	UN	4,00	25,86	103,44
367	SINO CX SATELITE DIF 240 LD	MERITO R	UN	2,00	760,17	1.520,34
368	SUPORTE FILTRO OLEO D-20/40 /92 Q20B	TECFIL	UN	1,00	139,62	139,62
384	TERMINAL BARRA ESTAB IVECO DAILY 78/ em diante LD/LE	VIEMAR	UN	2,00	136,52	273,04
390	TERMINAL DIRECAO IVECO DAILY 00/ em diante	VIEMAR	UN	1,00	96,19	96,19
393	TRAVA ARANHA F-600/13000	MERITO R	UN	4,00	5,69	22,76
394	TRAVA PASTILHA FREIO IVECO/DUCATO (1 RODA)	MERITO R	UN	2,00	21,72	43,44
396	VALVULA ALIVIO VW 11130/13130 81/ F-12000	APLIC	UN	2,00	106,53	213,06

3.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura



20



Prefeitura Municipal de Capanema

000300

Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

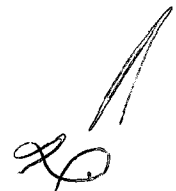
5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO





Prefeitura Municipal de Capanema

000301

6.1. O valor do contrato é de R\$ 24.674,23 (Vinte quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/05/2014 e encerramento em 21/05/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Prefeitura Municipal de Capanema

000302

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais em até 01 (um) dia útil após solicitação da Prefeitura.

9.2. O(s) material (is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

9.3. O(s) material (is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Anexo 01**.

9.4. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

9.5. No caso de material rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Anexo 01**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao material entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.7. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do material, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

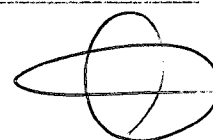
9.8. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

DOTAÇÕES



RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000303

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	170	02.001.04.122.04022-020	000
2014	340	05.001.04.122.04022-023	000
2014	640	07.001.12.361.12012-102	000
2014	650	07.001.12.361.12012-102	103
2014	660	07.001.12.361.12012-102	104
2014	1170	07.002.27.812.27012-272	000
2014	1330	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1340	08.001.26.782.26012-262	504
2014	1430	08.002.15.152.15012-151	000
2014	2250	10.001.20.606.20012-210	000
2014	2370	11.001.08.244.08012-041	000
2014	2890	12.001.22.661.22012-222	000

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Capanema

0000304

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "g" a "k" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



Prefeitura Municipal de Capanema

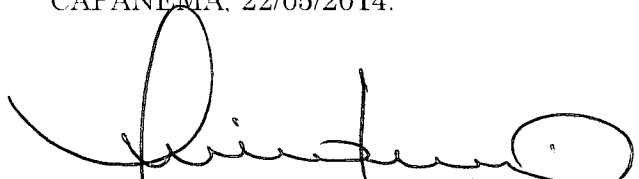
000305

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

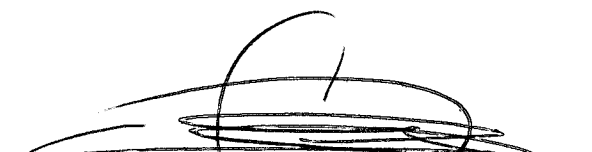
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 22/05/2014.

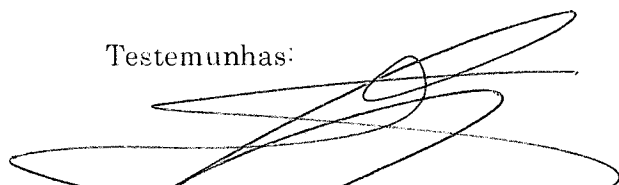


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

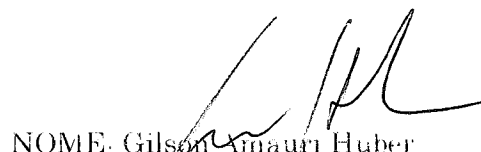


JUARES ANTONIO MARCELLO
JUARES ANTONIO MARCELLO & CIA
LTDA - ME

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Ainauri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000306

CONTRATO Nº 097/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA COPINI & FILHOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **COPINI & FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.581.074/0001-68, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO CENTRO, Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **SANDRO TATIANO COPINI**, inscrito no CPF nº 788.281.729-91, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vem firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 022/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da CARTA CONVITE Nº 022/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcelas, no prazo previsto neste instrumento contratual

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	ACOPLAMENTO CAMBIO BRASÍLIA/KOMBI 78/ em diante	ANDORINHA	UN	1,00	17,58	17,58
5	ALAVANCA CAMBIO GOL/VOY/PAR 5M TDS	ANDORINHA	UN	4,00	24,82	99,28
6	ALAVANCA PATIM FREIO F-350/2000/4000 LD	2MC	UN	1,00	67,23	67,23
7	ALAVANCA PATIM FREIO F-350/2000/4000 LE	2MC	UN	4,00	67,23	268,92
12	ALMA PARACHOQUE DIANT GOL 95/ em diante	PONTEIRA RODRIGUES	UN	1,00	17,58	17,58
13	ALMA PARACHOQUE DIANT GOL 95/ em diante	PONTEIRA RODRIGUES	UN	4,00	124,11	496,44
15	AMORTECEDOR DIANT D-20 93/ em diante	COFAP	UN	2,00	147,39	294,78



Prefeitura Municipal de Capanema

000307

18	AMORTECEDOR DIANT GOL/VOY/PAR /94/95/99/05/	COFAP	UN	1,00	87,40	87,40
20	AMORTECEDOR DIANT KOMBI TODOS	COFAP	UN	1,00	80,67	80,67
21	AMORTECEDOR DIANT PALIO/STRADA 2001/ em diante PRESS	COFAP	UN	1,00	209,95	209,95
22	AMORTECEDOR DIRECAO KOMBI CLIPPER	COFAP	UN	1,00	79,13	79,13
24	AMORTECEDOR TRAZ F-1000 05-92/ TURBO GAS	COFAP	UN	2,00	216,16	432,32
25	AMORTECEDOR TRAZ F-4000 75/97	COFAP	UN	2,00	160,31	320,62
26	AMORTECEDOR TRAZ GOL/PARATI 95/ em diante	COFAP	UN	4,00	108,60	434,40
28	AMORTECEDOR TRAZ KOMBI CLIPPER 97/ em diante	COFAP	UN	2,00	102,39	204,78
29	AMORTECEDOR TRAZ STRADA PICK-UP	COFAP	UN	2,00	153,07	306,14
33	ANTI CHAMA GOL MI 8V	PIAVE	UN	2,00	21,72	43,44
39	BANDEJA GOL/VOY 93/ LD/LE DIANT	GRAZIMETA L	UN	2,00	44,47	88,94
41	BARRA AXIAL PALIO 01/STRADA 99/DIR MEC ROSCA	DRIVEWAY	UN	2,00	43,44	86,88
42	BARRA DIRECAO F-1000 92/ em diante CENTRAL	DRIVEWAY	UN	1,00	356,82	356,82
43	BARRA DIRECAO F-1000 92/ LAT	DRIVEWAY	UN	1,00	353,71	353,71
45	BARRA DIRECAO GOL/PAR MI 97/ em diante LD DIR MEC	DRIVEWAY	UN	2,00	115,84	231,68
46	BARRA DIRECAO KOMBI 1600 LD FIXA	DRIVEWAY	UN	1,00	87,40	87,40
48	BARRA LIGACAO DIRECAO F-1000 92/ em diante	DRIVEWAY	UN	1,00	58,95	58,95
49	BATENTE DIANT SUSPENSAO KOMBI CLIPPER	IPAB	UN	2,00	23,79	47,58
50	BATENTE PORTA F-1000 93/99 LD/LE	UNIVERSAL	UN	2,00	15,51	31,02
51	BATENTE PORTA KOMBI CLIPPER VW CAM LD DIANT	UNIVERSAL	UN	1,00	10,86	10,86
52	BATENTE PORTA KOMBI CLIPPER VW CAM LE DIANT	UNIVERSAL	UN	1,00	10,86	10,86
55	BOBINA GOL 1.0 MI 97/ em diante	BOSCH	UN	2,00	189,27	378,54
58	BOMBA AGUA GOL 1.0 AT 8V FOX 1.0/1.6 8V 7000	URBA	UN	1,00	94,12	94,12
60	BORRACHA PARAB F-1000 93/97	UNIVERSAL	UN	1,00	73,43	73,43
61	BORRACHA PORTA F-1000/21000 92/ em diante ENCAIXE - jogo	UNIVERSAL	UN	1,00	117,90	117,90
62	BORRACHA PORTA GOL 95/ 2/4P CORSA ABA LARGA - jogo	UNIVERSAL	UN	1,00	71,36	71,36
63	BRACO PITMAM F-1000 92/ em diante DIR HIDRAUL	SKF	UN	1,00	83,77	83,77
65	BUCHA AMORTECEDOR DIANT F- 1000/4000 92/ em diante	SUSPEX	UN	2,00	4,66	9,32
67	BUCHA BANDEJA GOL GII/III/IV SANTANA	SAMPEL	UN	6,00	10,86	65,16
72	BUCHA BRACO SUSPENCAO DIANT F- 100/1000	SAMPEL	UN	1,00	39,30	39,30



Prefeitura Municipal de Capanema

000308

73	BUCHA BRACO SUSPENCAO DIANT F-4000	SAMPEL	UN	1,00	29,48	29,48
74	BUCHA COLUNA DIRECAO F-1000/F-4000 92/ em diante	SAMPEL	UN	1,00	9,83	9,83
77	BUCHA EIXO TRAZ GOL/VOY/PAR	SAMPEL	UN	2,00	15,51	31,02
80	BUCHA MOLA DIANT CARGO/VW MOD (SILENCIOSA)	SAMPEL	UN	6,00	31,03	186,18
81	BUCHA TRAZ TORCAO KOMBI CLIPPER	IPAB	UN	2,00	10,86	21,72
83	CABO ACELERADOR GOL 1.0 AT 97/ 8 VALVULAS	IKS	UN	4,00	22,75	91,00
86	CABO EMBREAGEM PALIO/STRADA 1.6 00/ em diante FIRE 1.3	IKS	UN	2,00	50,68	101,36
87	CABO FREIO MAO TRAZ KOMBI T-2 97/ em diante N SERIE	IKS	UN	4,00	23,79	95,16
88	CABO VELA FUSCA/KOMBI 1600 93/ C/CATAL	MAXI CABO	UN	8,00	75,50	604,00
89	CABO VELA GOL 1.0 MI 11-97/ MOTOR AT 8V	MAXI CABO	UN	8,00	99,29	794,32
91	CAIXA DIRECAO KOMBI 06-97/05 REMANUF	TRW	UN	1,00	530,57	530,57
93	CANAleta VIDRO GOL 95/ em diante 2P C/PEST EXT - jogo	UNIVERSAL	UN	1,00	100,32	100,32
95	CARCACA VALVULA TERM GOL 1.0 8/16V 97/ S/AR	MTE	UN	2,00	44,99	89,98
96	CARCACA VALVULA TERM GOL MI 8/16V GOLF SUPER	MTE	UN	2,00	14,48	28,96
97	CARTER GOL 1.0 98/ AT 8/16V	IGASA	UN	1,00	59,99	59,99
98	CARTER PALIO/STRADA 1.0/1.3 FIRE/1.4	IGASA	UN	1,00	121,11	121,11
100	CILINDRO MESTRE EMBR IVECO	CONTROIL	UN	1,00	318,55	318,55
101	CILINDRO MESTRE GOL/SAV 03-85/2000	CONTROIL	UN	1,00	79,64	79,64
102	CILINDRO MESTRE KOMBI 83/ em diante DUPLO	CONTROIL	UN	1,00	121,01	121,01
103	CILINDRO RODA F-350/4000 /84 TRAZ LD	CONTROIL	UN	1,00	108,60	108,60
104	CILINDRO RODA F-350/4000 /84 TRAZ LE	CONTROIL	UN	1,00	108,60	108,60
105	CILINDRO RODA GOL 80/ PST/SANT TRAZ LD/LE	CONTROIL	UN	1,00	15,51	15,51
106	CILINDRO RODA KOMBI CLIPPER 81/ TRAZ LD/LE	CONTROIL	UN	1,00	35,16	35,16
107	COIFA RODA/CAMBIO KOMBI 78/ em diante	SABO	UN	1,00	18,10	18,10
108	COMANDO VALVULA FUSCA/KOMBI 1600 TORK	APLIC	UN	1,00	159,27	159,27
109	CONJUNTO ENGR D-20 85/ em diante	EATON	UN	1,00	431,28	431,28
110	CONJUNTO ENGR GOL/SANT 1.8/2.0 KOMBI 97/ em diante	ORIGINAL	UN	1,00	265,80	265,80
115	CORREIA 7356PO	GATES	UN	2,00	15,51	31,02
117	COXIM CAMBIO GOL/SANT 85/ em diante	SAMPEL	UN	1,00	27,41	27,41
119	COXIM DIANT MOTOR GOL/VOY/SANTANA	SAMPEL	UN	1,00	19,11	19,11
121	COXIM ESCAPE GOL/VOY/SANT SIL TRAZ	SAMPEL	UN	1,00	2,07	2,07
122	COXIM ESCAPE STRADA	SAMPEL	UN	1,00	4,66	4,66
123	COXIM MOTOR UNO/FIOR/STRADA 1.3 03/ PALIO 00/ em diante	SAMPEL	UN	1,00	56,88	56,88

RO



Prefeitura Municipal de Capanema

000309

124	COXIM SUP AMORT PALIO TDS STRADA/DOBLO LD	SAMPEL	UN	4.00	100.32	401.28
125	COXIM SUP AMORT PALIO TDS STRADA/DOBLO LE	SAMPEL	UN	1.00	100.32	100.32
129	CRUZETA CARDAN C-10/F- 350/F1000/IVECO DAILY	SPICER	UN	2.00	38.27	76.54
136	DISCO EMB F-1000 TURBO MAXION HSD	SACKS	UN	1.00	318.55	318.55
137	DISCO FREIO DIANT C-10 78/ D-20 85/ SILVERADO	FREMAX	UN	1.00	84.81	84.81
138	DISCO FREIO DIANT F-1000 92/ VENTILADO	FREMAX	UN	2.00	87.91	175.82
140	DISCO FREIO DIANT GOL/VOY 80/ SANT 06-85/ em diante	FREMAX	UN	2.00	23.79	47.58
142	DISCO FREIO DIANT KOMBI 82/ em diante TDS SOLIDO	FREMAX	UN	2.00	67.23	134.46
143	DISCO FREIO DIANT PALIO 96/ em diante VENTILADO	FREMAX	UN	2.00	63.09	126.18
145	DOBRADICA CAPO D-20/40 85/ em diante LD	PONTEIRA RODRIGUES	UN	2.00	95.15	190.30
146	DOBRADICA CAPO D-20/40 85/ em diante LE	PONTEIRA RODRIGUES	UN	1.00	95.15	95.15
150	EMBUCHAMENTO KOMBI COMPLETO JOGO	BUTUEM	UN	1.00	222.36	222.36
152	ESCAPE 2183 SILEN F-1000/2000/4000 80/ em diante MWM	IDM	UN	2.00	153.07	306.14
153	ESCAPE 2185 TUBO TRAZ F-1000/2000/4000 80/ em diante	IDM	UN	1.00	36.20	36.20
154	ESCAPE 5018 SILEN INTERM KOMBI 1.6 97/ em diante	IDM	UN	1.00	101.36	101.36
155	ESCAPE 5019 SILEN TRAZ KOMBI 1.6 97/ em diante	IDM	UN	1.00	115.84	115.84
156	ESCAPE 5043/5064 CONJ SILEN GOL 1.0 96/ em diante MI	IDM	UN	2.00	129.28	258.56
157	ESCAPE 8072 SIL TRAZ STRADA 1.3/1.5/1.6 8V	IDM	UN	1.00	159.27	159.27
160	FAROL F-1000/4000 /91 LD	ORGUS	UN	1.00	76.53	76.53
161	FAROL F-1000/4000 /91 LE	ORGUS	UN	1.00	76.53	76.53
162	FECHADURA CAPO F-1000/14000 72/88 INFERIOR	UNIVERSAL	UN	1.00	76.53	76.53
163	FEIXE MOLA KOMBI 1500/1600/CLIPPER 68/ 9 LAMINAS	ATK	UN	1.00	201.68	201.68
164	FILTRO AR F-1000/2000/4000 80/ em diante EXT	TEC FIL	UN	2.00	66.19	132.38
167	FLEXIVEL DIANT A/C/D-20 93/ em diante LD	LUCIFLEX	UN	1.00	27.92	27.92
168	FLEXIVEL DIANT A/C/D-20 93/ em diante LE	LUCIFLEX	UN	1.00	44.47	44.47
169	FLEXIVEL DIANT KOMBI CLIPPER 83/ em diante FR DISCO	LUCIFLEX	UN	1.00	15.51	15.51
170	FLEXIVEL EMBREAGEM D-20 93/ em diante SILVERADO DIESEL	IKS	UN	2.00	79.64	159.28
171	FLEXIVEL TRAZ KOMBI 82/ em diante LD	LUCIFLEX	UN	1.00	16.55	16.55
172	FLEXIVEL TRAZ KOMBI 82/ em diante LE	LUCIFLEX	UN	2.00	15.51	31.02



Prefeitura Municipal de Capanema

000310

186	HIDROVACUO GOL 95/ em diante	CONTROIL	UN	1,00	11,38	11,38
187	HIDROVACUO KOMBI CLIPPER 82/ em diante	CONTROIL	UN	1,00	137,56	137,56
188	HIDROVACUO PALIO/STRADA/SIENA 00/ em diante	CONTROIL	UN	1,00	183,06	183,06
189	HOMOCINETICA RODA STRADA 1.3/1.5/1.6 98/ em diante	COFAP	UN	1,00	206,85	206,85
191	JOGO MOLA DIANT GOL/SAV/PARATI 98/ em diante	ALIPERTI	UN	1,00	460,24	460,24
194	JOGO MOLA PATIM KOMBI CLIPPER 82/ TRAZ	2MC	UN	2,00	7,24	11,18
196	JOGO MOLA TRAZ GOL PLUS/CLI/GLI 95/ em diante	ALIPERTI	UN	2,00	106,53	213,06
198	KIT AMORTECEDOR DIANT PALIO 00/ STRADA 99/ em diante	GIRAPARTS	UN	1,00	37,23	37,23
200	KIT EMB D-20/SILVERADO TURBO MT MAXION	SACKS	UN	1,00	737,42	737,42
201	KIT EMB F-1000/4000/VW 6.90 MWM	SACKS	UN	1,00	630,89	630,89
202	KIT EMB FUSCA/KOMBI 1500/1600 05-73/ em diante	SACKS	UN	1,00	275,11	275,11
203	KIT EMB GOL/PARATI 1.0 8/16V /08-2000	SACKS	UN	1,00	243,05	243,05
204	KIT ESTAB DIANT PALIO/SIENA/STRADA 01/ em diante (PONTA)	SAMPEL	UN	4,00	23,79	95,16
205	KIT SAPATA FREIO TEMPRA/FIOR 91/ em diante STRADA JOGO	FRASLE	UN	1,00	80,67	80,67
219	MAQUINA VIDRO D-20/BONANZA 90/ em diante LD	UNIVERSAL	UN	1,00	85,84	85,84
220	MAQUINA VIDRO D-20/BONANZA 90/ em diante LE	UNIVERSAL	UN	1,00	85,84	85,84
221	MAQUINA VIDRO GOL/PAR 95/2000 2P LD	UNIVERSAL	UN	1,00	58,95	58,95
222	MAQUINA VIDRO GOL/PAR 95/2000 2P LE	UNIVERSAL	UN	1,00	58,95	58,95
285	PALHETA DIANT GOL 95/ TEMPRA/TIPO 92/ em diante - jogo	DYNA	UN	1,00	47,58	47,58
286	PARABRISA PALIO 2/4P STRADA S/PASTILHA DEGRADE	TEMPLEX	UN	1,00	224,43	224,43
287	PARACHOQUE DIANT GOL 95/ em diante PRETO	DTS	UN	1,00	87,91	87,91
288	PARACHOQUE TRAZ GOL 95/ em diante PRETO	DTS	UN	1,00	87,91	87,91
289	PARAFUSO 12x40 MB ACO	CISER	UN	20,00	1,30	26,00
290	PARAFUSO 12x60 MA ACO	CISER	UN	20,00	2,07	41,40
291	PARAFUSO 12x80 MA ACO	CISER	UN	20,00	2,59	51,80
292	PARAFUSO 12x90 MB ACO	CISER	UN	20,00	3,10	62,00
293	PARAFUSO 14x40 MA ACO	CISER	UN	20,00	2,59	51,80
294	PARAFUSO 14x50 MB ACO	CISER	UN	20,00	2,59	51,80
295	PARAFUSO 14x70 MB ACO	CISER	UN	20,00	4,14	82,80
296	PARAFUSO 14x90 MA ACO	CISER	UN	20,00	4,14	82,80
299	PARAFUSO RODA DIANT/TRAZ F-1000 93/ em diante	RODAFUSO	UN	8,00	6,21	49,68
300	PASTILHA FREIO F-1000 4x4/A/C/D-20 93/94 JOGO	FRASLE	UN	2,00	58,95	117,90



Prefeitura Municipal de Capanema

000311

301	PASTILHA FREIO F-1000 TURBO 95/ D-20 94/97 JOGO	FRASLE	UN	1.00	66,19	66,19
304	PASTILHA FREIO KOMBI 82/ em diante JOGO	FRASLE	UN	2.00	21,82	49,64
305	PASTILHA FREIO PALIO/SIENA 98/ em diante DIANT JOGO	FRASLE	UN	2.00	34,13	68,26
307	PATIM FREIO TRAZ D-20 93/ LD C/ PINO	FRASLE	UN	1.00	48,61	48,61
308	PATIM FREIO TRAZ D-20 93/ LE C/ PINO	FRASLE	UN	1.00	48,61	48,61
310	PINO EMBUCHAMENTO KOMBI C/REGUL	BUTU'EN	UN	2.00	83,77	167,54
311	PINO INF MANGA EIXO KOMBI	BUTU'EN	UN	2.00	105,49	210,98
313	PINO SUP MANGA EIXO KOMBI	IMA	UN	2.00	97,22	194,44
314	PIVO D-20 93/ D-40/BONANZA 85/ em diante INFER	TRW	UN	2.00	99,29	198,58
315	PIVO D-20 93/ D-40/BONANZA 85/ em diante SUPER	TRW	UN	2.00	98,25	196,50
316	PIVO F-1000 92/ em diante INFERIOR	TRW	UN	2.00	84,81	169,62
317	PIVO F-1000 92/ em diante SUPER	TRW	UN	2.00	64,12	128,24
318	PIVO GOL/PAR 04-97/ SAV 11-97/ em diante INFER DIR MEC	TRW	UN	2.00	42,40	84,80
319	PIVO IVECO DAILY 07/ LD/LE	TRW	UN	2.00	106,53	213,06
320	PIVO PALIO/SIENA/STRADA/DOBLO 00/ em diante FIRE	TRW	UN	1.00	19,64	198,56
322	PLATO F-1000 TURBO MAXION HSD	LUK	UN	1.00	413,70	413,70
325	PONTA EIXO TRAZ F-1000 93/ LD/LE 30EST 5FUROS	EATON	UN	1.00	356,82	356,82
327	PONTEIRA PARACH D-20 DIANT DIR	KJ	UN	1.00	22,75	22,75
328	PONTEIRA PARACH D-20 DIANT ESQ	KJ	UN	1.00	22,75	22,75
329	PONTEIRA PARACH D-20 TRAZ DIR	KJ	UN	1.00	22,75	22,75
330	PONTEIRA PARACH D-20 TRAZ DIR	KJ	UN	1.00	22,75	22,75
332	PORCA DUPLA 3/4 NF	AMD	UN	30,00	2,59	77,70
333	PORCA DUPLA 7/8 NF	AMD	UN	30,00	3,10	93,00
335	PORCA RODA DIANT/TRAZ F-1000 93/ em diante	AMD	UN	8,00	4,66	37,28
337	REPARO VALVULA PEDAL MB/FORD/VW	CORCERAM A	UN	2.00	79,64	159,28
338	RESERVATORIO AGUA RAD PALIO/STRADA 2002/ em diante	GONEL	UN	2.00	41,37	82,74
341	RETENTOR 2104BA	SABO	UN	4.00	36,20	144,80
348	ROLAMENTO 12049/12010	FAG	UN	1.00	266,84	266,84
356	ROLAMENTO 803145/10	FAG	UN	1.00	106,53	106,53
359	ROLAMENTO DIANT TEMPRA/STRADA	FAG	UN	2.00	105,49	210,98
360	ROLAMENTO EMB F-1000 HSD-RANGER MAXION COMPLETO	LUK	UN	1.00	318,55	318,55
365	ROLAMENTO F45517	SKF	UN	2.00	36,20	72,40
381	TAMBOR FREIO TRAZ GOL/VOY/PST 80/ em diante	FREMAX	UN	2.00	74,47	148,94
382	TAMBOR FREIO TRAZ KOMBI 82/ em diante	FREMAX	UN	2.00	82,74	165,48
385	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD CURTO	DRIWEVAY	UN	1.00	96,19	96,19
386	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD LONGO C/FURO	DRIWEVAY	UN	1.00	168,58	168,58

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000312

387	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LD S/FURO	DRIWEVAY	UN	1.00	99.29	99.29
388	TERMINAL DIRECAO F-1000 92/ LE LONGO	DRIWEVAY	UN	1.00	133.42	133.42
389	TERMINAL DIRECAO GOL/PAR/SAV 95/ DIR HID LD/LE	DRIWEVAY	UN	2.00	39.30	78.60
395	TUBO FLEXIVEL EMBREAG FUSCA/KOMBI TDS	IKS	UN	2.00	14.48	28.96
397	VALVULA TERMOST GOL 1.0 MI 8/16V GOLF 1.8/2.0	MTE	UN	1.00	71.36	71.36

3.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Capanema

0000313

- 5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 24.445,70 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/05/2014 e encerramento em 21/05/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
 - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Prefeitura Municipal de Capanema

0000314

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais em até 01 (um) dia útil após solicitação da Prefeitura.

9.2. O(s) material (is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

9.3. O(s) material (is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Anexo 01**.

9.4. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

9.5. No caso de material rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Anexo 01**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao material entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.7. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do material pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.8. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.



Prefeitura Municipal de Capanema

000315

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura-se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	170	02.001.04.122.04022-020	000
2014	340	05.001.04.122.04022-023	000
2014	640	07.001.12.361.12012-102	000
2014	650	07.001.12.361.12012-102	103
2014	660	07.001.12.361.12012-102	104
2014	1170	07.002.27.812.27012-272	000
2014	1330	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1340	08.001.26.782.26012-262	504
2014	1430	08.002.15.452.15012-154	000
2014	2250	10.001.20.606.20012-210	000
2014	2370	11.001.08.244.08012-041	000
2014	2890	12.001.22.661.22012-222	000

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000316

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "g" a "k" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº



Prefeitura Municipal de Capanema

000317

8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual. Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 22/05/2014.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

SANDRO TATIANO COPINI
COPINI & FILHOS LTDA

Testemunhas:

NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56

NOME: Gilson Ampuri Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000318

CONTRATO Nº 096/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA AUTO PECAS
IZABELENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **AUTO PECAS IZABELENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.468.370/0001-10, situada a AV DOS PINHEIROS, 1149 - CEP: 85650000 - BAIRRO CENTRO, Santa Izabel do Oeste/PR, neste ato representada pelo Sr. **NEODIR BRANDELEIRO**, inscrito no CPF nº 407.489.289-87, residente e domiciliado em Santa Izabel do Oeste/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Convite Nº 022/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição o Edital da **CARTA CONVITE Nº 022/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcelas no prazo previsto neste instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PROTETOR PO ALAVANCA CAMBIO F-1000/4000	REI	UN	2,00	24,87	49,74
8	ALGEMA MOLA DIANT CARGO/VW 16220	IABV	UN	6,00	50,68	304,08
9	ALGEMA MOLA TRAZ AGRALE 7000/8500	IABV	UN	2,00	106,53	213,06
10	ALGEMA MOLA TRAZ F-4000 75/ em diante	IABV	UN	1,00	28,45	28,45
11	ALGEMA MOLA TRAZ STRADA 99/ em diante	IABV	UN	2,00	111,70	223,40
14	AMORTECEDOR DIANT CARGO/VW12140/16140 35 TON	MONROE	UN	4,00	318,55	1.274,20
16	AMORTECEDOR DIANT F-1000/4000 /04-92	MONROE	UN	2,00	124,11	248,22
17	AMORTECEDOR DIANT F-1000/4000 05-92/ em	MONROE	UN	1,00	200,61	200,61



Prefeitura Municipal de Capanema

000319

	diante 4x2/4x4					
19	AMORTECEDOR DIANT IVECO DAILY 35 10/49.10/49	MONROE	UN	1,00	206,34	206,34
27	AMORTECEDOR TRAZ IVECO DAILY 35.10/49.10/49.12	MONROE	UN	1,00	206,34	206,34
30	ANEL CALCO ROLAMENTO TRAZ F-1000 92/ em diante	PATRAL	UN	2,00	25,86	51,72
31	ANEL ESCAPE F-4000 82/ em diante MWM	PATRAL	UN	2,00	7,24	14,48
32	ANEL PORCA AJUSTE DIF 240	PATRAL	UN	2,00	153,07	306,14
34	ARRUELA CAMBIO CLARCK FSO4305 JOGO	EATON	UN	2,00	117,90	235,80
35	ASSENTO MOLA TRAZ VW 11140/16170	FAMA	UN	2,00	39,30	78,60
36	BALANCA EMBREAGEM F-1000 92/ em diante	PATRAL	UN	4,00	58,95	235,80
37	BANDEJA A/C/D-20/SILVERADO 93/ LD DIANT SUP	GRAZZIM ETAL	UN	1,00	272,01	272,01
38	BANDEJA A/C/D-20/SILVERADO 93/ LE DIANT SUP	GRAZZIM ETAL	UN	2,00	272,01	544,02
40	BARRA AXIAL IVECO DAILY 07/ 16mm 34 cm	SKF	UN	2,00	110,66	221,32
44	BARRA DIRECAO F-4000 /86 CENTRAL FIXA LONGA	SKF	UN	4,00	292,69	1.170,76
47	BARRA DIRECAO VW 12140/3530C CARGO 1617/3430	SKF	UN	2,00	393,02	786,04
53	BATENTE SUSP DIANT IVECO DAILY INF	IPAB	UN	1,00	23,79	23,79
54	BATENTE SUSP DIANT IVECO DAILY SUP	IPAB	UN	2,00	23,79	47,58
56	BOIA TANQUE F-1000 05-92/ 116L PLASTICO	CVA	UN	2,00	112,73	225,46
57	BOMBA AGUA F-1000/S-10/RANGER 4cc MAXION	URBA	UN	1,00	156,17	156,17
59	BOMBA ALIMENT D-20 93/ PERKINS	URBA	UN	1,00	159,27	159,27
64	BUCHA ALGEMA MOLA TRAZ IVECO DAILY 24mm SUPERIOR	AXIOS	UN	4,00	4,66	18,64
66	BUCHA AMORTECEDOR TRAZ F-1000 92/ em diante	AXIOS	UN	2,00	3,10	6,20
68	BUCHA BANDEJA IVECO CITY CLASS (ONIBUS) USA 2	AXIOS	UN	2,00	108,60	217,20
69	BUCHA BANDEJA IVECO CITY CLASS (ONIBUS) USA 6	AXIOS	UN	1,00	108,60	108,60
70	BUCHA BARRA TORCAO IVECO DAILY SUP PARTE DIANT	AXIOS	UN	1,00	54,82	54,82
71	BUCHA BARRA TORCAO IVECO DAILY SUP PARTE TRAZ	AXIOS	UN	1,00	58,95	58,95
78	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 17mm INTERNO	AXIOS	UN	8,00	9,85	78,64
79	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 18mm INTERNO	AXIOS	UN	4,00	6,21	24,84
82	CABO ACFLERADOR AGRAL 6000/7000/7500/8500	EFRARI	UN	6,00	53,27	319,62
84	CABO ACELERADOR VW 11130/13130 81/ em diante	EFRARI	UN	1,00	39,20	15,20
85	CABO EMBREAGEM KOMBI T-2 97/ NOVA SERIE	EFRARI	UN	6,00	25,86	155,16
90	CABO VELOCIMETRO F-600/13000 72/ TACOMETRO	TUBA	UN	4,00	21,72	86,88



Prefeitura Municipal de Capanema

000320

92	CANAleta VIDRO D-20/40/11000 COMPLETA - jogo	AUTOTRAVI	UN	1,00	65,16	65,16
94	CANAleta VIDRO VW 6.80/13130 COMPLETO - jogo	AUTOTRAVI	UN	2,00	94,12	188,24
99	CILINDRO AUXILIAR EMBR D-20 93/ em diante	CONTROIL	UN	2,00	268,91	537,82
111	CONJUNTO SINCRON 2/3 CX CLARK	MAX GEAR	UN	1,00	725,98	725,98
223	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 1°	MARCHETTI	UN	2,00	58,95	117,90
224	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 2°	MARCHETTI	UN	2,00	48,00	96,00
225	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 3°	MARCHETTI	UN	2,00	47,58	95,16
226	MOLA AUXILIAR F-600/13000 72/- 1°	MARCHETTI	UN	2,00	82,74	165,48
227	MOLA AUXILIAR F-600/13000 72/- 2°	MARCHETTI	UN	2,00	70,53	141,06
228	MOLA AUXILIAR F-600/13000 72/- 3°	MARCHETTI	UN	2,00	65,16	130,32
229	MOLA AUXILIAR F-600/13000 72/- 4°	MARCHETTI	UN	2,00	52,75	105,50
230	MOLA AUXILIAR F-600/13000 72/- 5°	MARCHETTI	UN	2,00	47,58	95,16
231	MOLA AUXILIAR VW 14150/16220 94/ 1° (PARABOLICA)	MARCHETTI	UN	1,00	283,38	283,38
232	MOLA AUXILIAR VW 14150/16220 94/ 2° (PARABOLICA)	MARCHETTI	UN	1,00	283,38	283,38
233	MOLA DIANT AGRALF 7000/8500 (75X88m) - 1°	MARCHETTI	UN	2,00	418,87	837,74
234	MOLA DIANT AGRALF 7000/8500 (75X88m) - 2°	MARCHETTI	UN	2,00	401,29	802,58
235	MOLA DIANT CARGO 1619/1622 90/ VW 16170 - 1°	MARCHETTI	UN	2,00	259,00	518,00
236	MOLA DIANT CARGO 1619/1622 90/ VW 16170 - 2°	MARCHETTI	UN	2,00	254,43	508,86
237	MOLA DIANT CARGO 1619/1622 90/ VW 16170 - 3°	MARCHETTI	UN	2,00	176,86	353,72
238	MOLA DIANT CARGO 1619/1622 90/ VW 16170 - 4°	MARCHETTI	UN	2,00	171,69	343,38
239	MOLA DIANT CARGO 1619/1622 90/ VW 16170 - 5°	MARCHETTI	UN	2,00	155,10	310,20
240	MOLA DIANT F-600/13000 72/ em diante - 1°	MARCHETTI	UN	2,00	106,53	213,06
241	MOLA DIANT F-600/13000 72/ em diante - 2°	MARCHETTI	UN	2,00	106,53	213,06
242	MOLA DIANT F-600/13000 72/ em diante - 3°	MARCHETTI	UN	2,00	88,95	177,90
243	MOLA DIANT F-600/13000 72/ em diante - 4°	MARCHETTI	UN	2,00	82,74	165,48
244	MOLA DIANT F-600/13000 72/ em diante - 5°	MARCHETTI	UN	2,00	71,41	142,82

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000321

246	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ em diante - 1°	MARCHET TI	UN	2,00	159,27	318,54
247	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ em diante - 2°	MARCHET TI	UN	2,00	117,90	235,80
248	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ em diante - 3°	MARCHET TI	UN	2,00	106,53	213,06
249	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ em diante - 4°	MARCHET TI	UN	2,00	98,25	196,50
250	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ em diante - 5°	MARCHET TI	UN	2,00	85,84	171,68
251	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ em diante - 1°	MARCHET TI	UN	1,00	129,28	129,28
252	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ em diante - 2°	MARCHET TI	UN	1,00	106,53	106,53
253	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ em diante - 3°	MARCHET TI	UN	1,00	67,23	67,23
254	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ em diante - 4°	MARCHET TI	UN	1,00	63,09	63,09
255	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ em diante - 5°	MARCHET TI	UN	1,00	58,95	58,95
256	MOLA TRAZ F-1000 81/ em diante - 1°	MARCHET TI	UN	2,00	106,53	213,06
257	MOLA TRAZ F-1000 81/ em diante - 2°	MARCHET TI	UN	2,00	85,84	171,68
258	MOLA TRAZ F-1000 81/ em diante - 3°	MARCHET TI	UN	2,00	76,53	153,06
259	MOLA TRAZ F-1000 81/ em diante - 4°	MARCHET TI	UN	2,00	65,16	130,32
260	MOLA TRAZ F-1000 81/ em diante - 5°	MARCHET TI	UN	2,00	58,95	117,90
261	MOLA TRAZ F-11000/12000 79/ em diante - 1°	MARCHET TI	UN	2,00	147,90	295,80
262	MOLA TRAZ F-11000/12000 79/ em diante - 2°	MARCHET TI	UN	2,00	117,90	235,80
263	MOLA TRAZ F-11000/12000 79/ em diante - 3°	MARCHET TI	UN	2,00	129,28	258,56
264	MOLA TRAZ F-11000/12000 79/ em diante - 4°	MARCHET TI	UN	2,00	117,90	235,80
265	MOLA TRAZ F-11000/12000 79/ em diante - 5°	MARCHET TI	UN	2,00	94,12	188,24
266	MOLA TRAZ F-4000 75/89 - 1°	MARCHET TI	UN	2,00	112,73	225,46
267	MOLA TRAZ F-4000 75/89 - 2°	MARCHET TI	UN	2,00	88,95	177,90
268	MOLA TRAZ F-4000 75/89 - 2A°	MARCHET TI	UN	2,00	106,53	213,06
269	MOLA TRAZ F-4000 75/89 - 3°	MARCHET TI	UN	2,00	82,74	165,48
270	MOLA TRAZ F-4000 75/89 - 4°	MARCHET TI	UN	2,00	76,53	153,06
271	MOLA TRAZ F-4000 75/89 - 5°	MARCHET TI	UN	2,00	71,36	142,72

20



Prefeitura Municipal de Capanema

000322

272	MOLA TRAZ STRADA - 1°	MARCHET TI	UN	2,00	277,18	554,36
273	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 - 1°	MARCHET TI	UN	2,00	141,69	283,38
274	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 - 2°	MARCHET TI	UN	2,00	141,69	283,38
275	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 - 3°	MARCHET TI	UN	2,00	159,27	318,54
276	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 - 4°	MARCHET TI	UN	2,00	106,53	213,06
277	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 - 5°	MARCHET TI	UN	2,00	88,95	177,90
278	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 - 1°	MARCHET TI	UN	2,00	189,27	378,54
279	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 - 2°	MARCHET TI	UN	2,00	259,60	519,20
280	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 - 3°	MARCHET TI	UN	2,00	170,65	341,30
281	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 - 4°	MARCHET TI	UN	2,00	147,90	295,80
282	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 - 5°	MARCHET TI	UN	1,00	117,90	117,90
369	SUPORTE MOLA TRAZ AGRALE 7000/8500	PATRAL	UN	1,00	243,05	243,05
370	SUPORTE MOLA TRAZ F-4000 75/ PARTE DIANT/TRAZ	PATRAL	UN	1,00	71,36	71,36
371	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE DIANT LD	PATRAL	UN	1,00	170,65	170,65
372	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE DIANT LE	PATRAL	UN	2,00	170,65	341,30
373	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE TRAZ LD	PATRAL	UN	2,00	108,60	217,20
374	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE TRAZ LE	PATRAL	UN	2,00	106,53	213,06
375	SUPORTE MOLA TRAZ VW 11130/13130 PARTE DIANT LD	PATRAL	UN	1,00	170,65	170,65
376	SUPORTE MOLA TRAZ VW 11130/13130 PARTE DIANT LE	PATRAL	UN	1,00	170,65	170,65
377	SUPORTE MOLA TRAZ VW 11130/13130 PARTE TRAZ LD	PATRAL	UN	1,00	103,43	103,43
378	SUPORTE MOLA TRAZ VW 11130/13130 PARTE TRAZ LE	PATRAL	UN	1,00	103,43	103,43
379	TAMBOR FREIO DIANT F-600/13000 72/ em diante	FREMAX	UN	2,00	258,56	517,12
380	TAMBOR FREIO DIANT/TRAZ VW 14140/14200 91/ em diante	FREMAX	UN	2,00	481,02	968,06
383	TAMPA ENGRENAGEM SOLAR DIF 240 (ACABADA)	MAX GEAR	UN	1,00	1158,36	1158,36
391	TERMINAL DIRECAO VW 6.80/7.110 AGRALE 7500/8500 LD	VIEMAR	UN	1,00	98,25	98,25
392	TERMINAL DIRECAO VW 6.80/7.110 AGRALE 7500/8500 LE	VIEMAR	UN	2,00	98,25	196,50



Prefeitura Municipal de Capanema

000323

3.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



Prefeitura Municipal de Capanema

000324

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 29.434,55 (Vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/05/2014 e encerramento em 21/05/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 20 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento



Prefeitura Municipal de Capanema

000325

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais em até 01 (um) dia útil após solicitação da Prefeitura.

9.2. O(s) material (is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura apresentada em duas vias.

9.3. O(s) material (is) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo 01.

9.4. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

9.5. No caso de material rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao material entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.7. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do material, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.8. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Capanema

000326

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	170	02.001.04.122.04022-020	000
2014	340	05.001.04.122.04022-023	000
2014	640	07.001.12.361.12012-102	000
2014	650	07.001.12.361.12012-102	103
2014	660	07.001.12.361.12012-102	104
2014	1170	07.002.27.812.27012-272	000
2014	1330	08.001.26.782.26012-262	000
2014	1340	08.001.26.782.26012-262	504
2014	1430	08.002.15.452.15012-154	000
2014	2250	10.001.20.606.20012-210	000
2014	2370	11.001.08.244.08012-041	000
2014	2890	12.001.22.661.22012-222	000

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Capanema

000027

12.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, fica assegurado o reajuste do valor pactuado inicialmente pelo índice INPC/IBGE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 21 e seus subitens do edital

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 22 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "g" a "k" do item 25.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



Prefeitura Municipal de Capanema

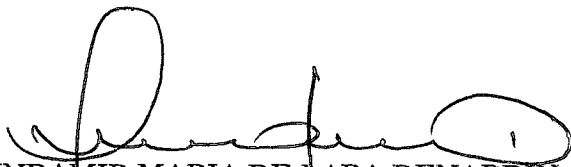
000528

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

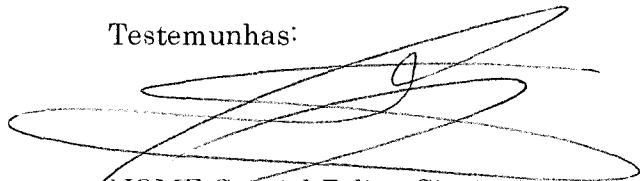
CAPANEMA, 22/05/2014.



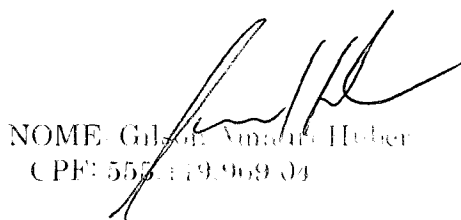
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL

76.468.370/0001-10
**Auto Peças
Izabelense Ltda.**
AV. DOS PINHEIROS, 1443
CENTRO - CEP 85660-000
SANTA IZABEL DO OESTE - PR.
NEODIR BRANDELEIRO
ALTO PEÇAS IZABELENSE LTDA

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Vinícius Huber
CPF: 555.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000332

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 096/2014, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Convite nº 022/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 22/05/2014, objeto do Edital de licitação, Modalidade Convite n.º 022/2014, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR. Devido à necessidade da aquisição de mais peças, fica acrescido 25% da quantidade inicial de todos os itens do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema 19/08/2014

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

AUTO PECAS IZABELENSE LTDA
NEODIR BRANDELEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.430-9
CPF 034.726.010-56

NOME:
CPF:

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04